

LEI N. 9.871, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no Município de São José dos Campos, a instituição do Programa Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.


Art. 2º O Poder Executivo poderá editar normas e procedimentos para regulamentação, execução e fiscalização do Programa Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de janeiro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão

Venâncio Silva Gomes
Secretário de Apoio Jurídico em exercício

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 517/2018, de autoria dos Vereadores Fernando Petiti e Juliana Fraga)